



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 041/2009 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dá nova redação ao artigo 81 e seu parágrafo 1º e revoga os demais parágrafo e incisos.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, no uso de suas atribuições legais faz saber que foi aprovado e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 81 passa ter a seguinte redação:

Art. 81 O servidor será aposentado de acordo com as regras estabelecidas no regime geral da previdência social:

§ 1º As contratações por prazo determinado (art. 37, IX, da Constituição Federal) não poderão ser superior ao período de 12 (doze) meses, com exceções aos contratos vinculados aos convênios governamentais da saúde que poderão ser prorrogados desde que o prazo total não exceda 02 (dois) anos.

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE CASTILHO
Presidente

SUZANA BRIENE DE CAMARGO SILVA
1º Secretário

CARLOS DA SILVA
2º Secretário